

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
18/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa de Pedro Lopes contra o programa “Nós por Cá”, da SIC

Lisboa

26 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 18/CONT-TV/2010

Assunto: Queixa de Pedro Lopes contra o programa “Nós por Cá”, da SIC

I. Identificação das Partes

1. Pedro Lopes, na qualidade de Queixoso, e a SIC, na qualidade de Denunciada.

II. Objecto da Queixa

2. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante designada “ERC”), a 16 de Dezembro de 2009, uma queixa subscrita por Pedro Lopes contra o programa “Nós por Cá”, da SIC.
3. A referida queixa tem por objecto a alegada falta de rigor informativo e sensacionalismo numa peça relativa à abertura da Faculdade de Medicina da Universidade de Aveiro, transmitida na edição de 15 de Dezembro de 2009 do programa “Nós por Cá”, que o Queixoso considera ter sido objecto de uma abordagem “totalmente parcial”.
4. No entender do Queixoso, “[a] jornalista em questão enalteceu as virtudes do desemprego, no caso da classe médica, o que chega a ser ofensivo para os mais de 500.000 portugueses que actualmente se encontram no desemprego”. Ademais, a jornalista revelou “hostilidade” em relação ao grupo profissional dos médicos, que “deveria servir de exemplo por felizmente não apresentar desemprego”.
5. O Queixoso preconiza ainda que “não têm qualquer base fundamentada” os “comentários irónicos efectuados pela jornalista aos depoimentos do Bastonário da Ordem dos Médicos” e salienta que estes últimos se basearam em relatórios da Organização Mundial de Saúde.

III. Descrição da Peça

6. A edição de 15 de Dezembro de 2009 do programa “Nós por Cá”, da SIC, começou a ser exibida às 19h14 e teve uma duração de 45 minutos. Um dos assuntos de abertura do programa foi o anúncio, pelo Governo, da criação de um novo curso de Medicina na Universidade de Aveiro, tema enquadrado pela apresentadora da seguinte forma:

“O Governo anunciou hoje a criação de mais um curso de Medicina, agora na Universidade de Aveiro. Este novo curso é só para licenciados e tem apenas quatro anos em vez dos seis anos dos cursos convencionais. Trata-se de um modelo importado dos países anglo-saxónicos. É o segundo com estas características criado em Portugal, depois do exemplo do Algarve.”

7. Acto contínuo, é exibida uma sequência de quatro declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos sobre o mesmo assunto, cuja apresentação é intervalada por intervenções da própria *pivot* em estúdio, as quais incidem em aspectos focados pelo entrevistado.
8. Reproduzem-se *infra*, na íntegra, estas quatro declarações do Bastonário e as intervenções da *pivot* que têm as mesmas por referência.
- (a) Apresentadora - *“Mas a Ordem dos Médicos diz que Portugal já tem cursos de medicina... a mais.”*
 - (b) Bastonário da Ordem dos Médicos - *“Os padrões internacionais são de uma faculdade para dois milhões de habitantes. Portanto, nós precisávamos de cinco. Tínhamos sete, no ano passado criámos oito e agora nove. E não se sabe quando é que isto irá parar.”*
 - (c) Apresentadora - *“O Bastonário da Ordem dos Médicos diz que ‘isto’ de ter mais cursos de medicina num país onde faltam médicos não tem nada a ver com o interesse nacional.”*
 - (d) Bastonário da Ordem dos Médicos - *“Seguramente não é o interesse do país, não é o interesse do número de médicos. Haverá outros interesses – da própria universidade, de professores que não tenham emprego ou qualquer*

coisa desse género – que poderá justificar esta abertura de cursos. Não o interesse nacional.”

- (e) Apresentadora - *“Ouviiu bem! Poderá haver interesse em dar emprego a professores desempregados. Mas que diz o Dr. Pedro Nunes quanto ao interesse em formar mais médicos num país onde há... 400 mil pessoas sem médico de família?”*
- (f) Bastonário da Ordem dos Médicos – *“Neste momento há poucos médicos. Mas se eu lhe disser que neste momento estão em formação em Portugal e no estrangeiro tantos médicos que dentro de cinco anos duplica o número de médicos existentes, nessa altura haverá médicos a mais e haverá médicos no desemprego.”*
- (g) Apresentadora - *“É aqui que percebemos a lógica. Para que, daqui a 10 anos, os médicos nunca venham a estar numa situação de desemprego, os doentes agora que esperem até chegar a vez deles, com a garantia da Ordem de que temos poucos médicos mas bons.”*
- (h) Bastonário da Ordem dos Médicos – *“Nunca vimos nenhuma necessidade de alterar o padrão de formação das faculdades de Medicina em Portugal que produzia médicos de muito boa qualidade. E duvidamos que todas as outras faculdades que produzem médicos com seis anos de formação que de repente alguém descobriu a pólvora e passou a fazer médicos só com quatro anos de formação.”*

9. A pivot faz a seguinte intervenção final:

“Pelo menos o Bastonário descobriu a pólvora para que os médicos nunca venham a estar no desemprego: não se fazem mais cursos de medicina porque os que temos até já são demais. São declarações que Nós por Cá consideramos dignas de registo.”

10. No fecho da peça é exibido brevemente um separador com a palavra “Registado”, que ocupa a totalidade do ecrã.

11. Ao mesmo tempo que se transmitem as declarações do Bastonário, são mostrados, na parte inferior do ecrã, três oráculos que se referem a ideias veiculadas pelo

entrevistado e que têm como antetítulo “Médicos? Há muitos!”. É o seguinte o seu teor:

- (a) 1.º Oráculo:
“Bastonário preocupado com ‘outros’ interesses”
- (b) 2.º Oráculo:
“O fantasma do desemprego dos médicos vem aí”
- (c) 3.º Oráculo:
“A teoria da pólvora na formação dos médicos”

IV. Oposição da Denunciada

- 12.** Notificada, nos termos do disposto no artigo 56.º, n.º 2, dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, para apresentar oposição, veio a Direcção de Informação da SIC remeter o esclarecimento da autora da notícia, Conceição Lino, que subscreve.
- 13.** A signatária, na qualidade de editora-executiva e coordenadora do programa “Nós por Cá”, começa por refutar – por não reconhecer fundamento – a acusação de que, na abordagem do tema, terá enaltecido as virtudes do desemprego na classe médica, hostilizado o grupo profissional dos médicos ou ofendido os portugueses que se encontram no desemprego.
- 14.** Argumenta a jornalista que mais não fez do que *“registar as declarações do bastonário pela estranheza que provocam junto da população que sente diariamente o problema da falta de médicos [...]”*, salientando como uma evidência que *“a intervenção do jornalista não se limita a reproduzir as declarações do bastonário mas também a questioná-las e a usar de sentido crítico, como acontece diariamente no programa não só em relação às notícias do dia como à maioria das reportagens”*.
- 15.** Nota ainda que a ironia *“faz parte da actividade jornalística”*, sendo admissível *“quando é fundamentada, o que foi o caso”*. A este respeito declara que *“é irónico, para dizer o menos, que num país onde há falta de médicos e onde há falta de vagas nas universidades de medicina, obrigando muitos estudantes a*

recorrer a universidades estrangeiras para tirar o curso, um responsável pela classe médica afirme que não é preciso mais nenhum curso de medicina porque qualquer dia há médicos no desemprego, colocando essa preocupação à frente do interesse da população que necessita de médicos”.

16. A finalizar, a jornalista acrescenta que o Bastonário *“fez declarações públicas e tem um cargo de grande visibilidade, pelo que está sujeito a que aquilo que diz possa ser questionado, interpretado ou analisado no âmbito de um programa de informação”.*

V. Normas Aplicáveis

17. Constitui um dos objectivos da regulação a prosseguir pela ERC “assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos” (*cfr.* artigo 7.º, al. d), dos Estatutos). Nesse sentido, compete ao Conselho Regulador “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais” (*cfr.* artigo 24.º, n.º 3, al. a), dos Estatutos).
18. No que respeita à Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, importa considerar, em particular, o disposto no artigo 9.º, n.º 1, al. b), que estabelece como fins da actividade de televisão, “consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados”, a promoção do “exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações”, e no artigo 34.º, n.º 2, al. b), que prevê a obrigação de “todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional” de “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção”.
19. Aplica-se, de igual modo, o disposto no Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro), sendo de destacar os “deveres fundamentais dos jornalistas” referidos

no artigo 14.º deste diploma, entre os quais se encontram os deveres de “[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião” e de “procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem” (*cf.* artigo 14.º, n.º 1, als. a) e e) do Estatuto do Jornalista).

VI. Análise e Fundamentação

20. Como *supra* referido, a queixa apresentada tem por objecto a alegada falta de rigor jornalístico e de isenção no tratamento das declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos no âmbito da peça sobre o anúncio da criação da Faculdade de Medicina da Universidade de Aveiro, transmitida na edição de 15 de Dezembro de 2009 do programa “Nós Por Cá”.
21. Está particularmente em causa a observância do princípio ético-legal da demarcação entre factos e opiniões resultante, nomeadamente, do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al. a) do Estatuto do Jornalista, referido *supra*.
22. Como ponto prévio para a análise da Queixa, revela-se necessário atentar nas características próprias do programa “Nós por Cá”, tendo por referência, designadamente, o conteúdo da Deliberação da ERC 1/DR-TV/2009, na qual foi analisado um recurso apresentado contra o mesmo programa.
23. Note-se que os programas informativos dos diferentes serviços de programas televisivos se distinguem por possuir uma identidade e um estilo próprios de apresentação, não estando tal aspecto em causa na presente deliberação.
24. O programa “Nós por Cá” teve início em 2004, como rubrica semanal do Jornal da Noite, tendo sido convertido, em Janeiro de 2009, em programa diário, com edições de segunda a sexta-feira, ao final da tarde.
25. A popularidade do programa advém nomeadamente do facto de se constituir como um espaço de crítica e de exposição pública de situações problemáticas ou caricatas, que envolvem pessoas comuns. O programa dá “voz” e “visibilidade” a problemas concretos dos cidadãos, os quais são incentivados a participar através

do envio de informações, sugestões, vídeos ou fotografias para divulgação no programa.

26. Na sua oposição, a Direcção de Informação da SIC argumenta que a jornalista mais não fez do que registar as declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos *“pela estranheza que provocam junto da população que sente diariamente o problema da falta de médicos”* e adianta que cumpre ao jornalista questionar e usar de sentido crítico, não se esgotando o seu papel na reprodução de declarações.
27. Salaria ainda que, desempenhando o Bastonário da Ordem dos Médicos um cargo de grande visibilidade e sendo as suas declarações públicas, aquilo que diz é susceptível de ser *“questionado, interpretado ou analisado no âmbito de um programa de informação”*.
28. Com efeito, na peça as declarações do Bastonário são escrutinadas e questionadas, sendo patente que esta atitude crítica visa expor uma pressuposta actuação corporativa do Bastonário da Ordem dos Médicos, que não será coincidente com as necessidades do país em termos de assistência médica e de formação de médicos.
29. A atitude de questionamento e de crítica é visível, por exemplo, nas seguintes afirmações da *pivot*:
 - “[...] ‘isto’ de ter mais cursos de medicina num país onde faltam médicos não tem nada a ver com o interesse nacional”;
 - “[...] que diz o Dr. Pedro Nunes quanto ao interesse em formar mais médicos num país onde há... 400 mil pessoas sem médico de família?”;
 - “[...] para que, daqui a 10 anos, os médicos nunca venham a estar numa situação de desemprego, os doentes agora que esperem até chegar a vez deles [...]”.
30. Este tipo de intervenções, num programa com as características de “Nós por Cá”, enquadra-se no estilo discursivo interpretativo, que se situa ainda no âmbito do registo noticioso e se distingue da expressão de comentários e opiniões no texto jornalístico.

31. Em várias ocasiões veio o Conselho Regulador reconhecer a legitimidade do jornalista para interpretar, e até criticar, as realidades que reporta, não se esgotando o seu trabalho na mera descrição dos acontecimentos (*cf.* Deliberação 19/CONT-I/2008, relativa a uma queixa do Bastonário da Ordem dos Advogados contra o “Diário de Notícias”; Deliberação 11/CONT-TV/2009, relativa a queixas contra o “Jornal Nacional” da TVI).
32. No presente caso, não fica demonstrado que a abordagem operada na peça seja “totalmente parcial” ou que a SIC revela “hostilidade” em relação ao grupo profissional dos médicos. Não tem igualmente cabimento a crítica expendida na Queixa de que o serviço de programas enalteceu as virtudes do desemprego na classe médica.
33. Porém, cumpre ainda determinar se os “comentários irónicos” a que se alude na Queixa se integram igualmente no domínio do estilo discursivo interpretativo ou se sinalizam já valorações subjectivas.
34. Na análise da peça foram identificados vários elementos que atestam o tom irónico que caracteriza discursivamente a peça.
35. Essa ironia é visível, antes de mais, no estilo e no tom da *pivot* na apresentação do tema, perceptível na ênfase colocada em certas palavras, nas pausas e na linguagem não-verbal.
36. Há também ironia em enunciados como: “*Ouviu bem! Poderá haver interesse em dar emprego a professores desempregados...*”; “*Os doentes agora que esperem até chegar a vez deles, com a garantia da Ordem de que temos poucos médicos mas bons*”; ou “*Não se fazem mais cursos de medicina porque os que temos até já são demais*”.
37. A abordagem irónica está também presente no título do oráculo “*Médicos? Há muitos!*”, que acompanha a difusão das declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos.
38. O recurso à ironia visa reforçar um certo entendimento, subjacente ao longo da peça, de que o Bastonário da Ordem dos Médicos está a defender interesses corporativos contra aquilo que se julga ser os interesses gerais da população e do país.

39. Porém, é inevitável que os elementos de ironia presentes na peça traduzam igualmente um subtil ajuizamento do depoimento do entrevistado, no sentido da sua desvalorização e mesmo ridicularização. Este ajuizamento inscreve-se já no domínio do comentário, sendo que neste particular não se verificou no texto jornalístico o respeito pela cabal separação entre factos e opiniões.
40. Ademais, há que notar que, pela forma como as declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos são editadas na peça, não lhe é assegurada a possibilidade de apresentar o seu ponto de vista em condições de igualdade, nomeadamente, realizando o contraditório à forma como as suas declarações são enquadradas.
41. Em suma, a peça jornalística que constitui o objecto da presente queixa não observou cabalmente os princípios do rigor e da isenção que devem pautar a actividade jornalística, não tendo logrado demarcar o domínio dos factos do domínio da opinião, conforme previsto, nomeadamente, no artigo 34.º, n.º 2, al. b), da Lei da Televisão, e no artigo 14.º, n.º 1, als. a) e e), do Estatuto do Jornalista.

VII. Deliberação

42. Tendo sido apreciada uma queixa apresentada por Pedro Lopes contra a SIC, por alegada falta de rigor informativo e sensacionalismo no tratamento de declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos no âmbito de uma peça transmitida na edição de 15 de Dezembro de 2009 do programa “Nós por Cá”, da SIC, relativa ao anúncio da criação da Faculdade de Medicina da Universidade de Aveiro;
43. Verificando que, na peça em causa, é predominante o estilo discursivo interpretativo, o qual não suscita reparos quanto aos princípios ético-legais que devem orientar a prática jornalística;
44. Considerando, porém, que o recurso à ironia em diversas passagens da referida peça expressa um ajuizamento em relação às declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos, o que se integra já no domínio do comentário, em desrespeito pelo princípio da separação entre factos e opiniões;

45. Sendo certo ainda que, pela forma como as declarações do Bastonário da Ordem dos Médicos são editadas na peça, não lhe é assegurada a possibilidade de apresentar o seu ponto de vista em condições de igualdade, nomeadamente, realizando o contraditório à forma como o seu depoimento é enquadrado;
46. Entendendo, por último, o Conselho Regulador que, pelas razões *supra* expostas, a peça jornalística não observou os princípios do rigor e da isenção que devem pautar a actividade jornalística, não tendo logrado demarcar o domínio dos factos do domínio da opinião, conforme previsto, nomeadamente, no artigo 34.º, n.º 2, al. b), da Lei da Televisão, e no artigo 14.º, n.º 1, als. a) e e), do Estatuto do Jornalista:

O Conselho Regulador da ERC delibera, no exercício das suas atribuições e competências legais, sensibilizar a SIC para a necessidade de promover a observância dos princípios ético-legais em matéria de rigor e de isenção jornalísticos.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira